



Um 'stress test' à banca europeia

CONVIDADO



Paulo Câmara
Advogado

O Mecanismo Único de Supervisão Bancária significa uma viragem histórica na supervisão da banca na Europa. Em causa está a transferência para o Banco Central Europeu de poderes de supervisão prudencial sobre instituições de crédito da zona euro ou de outros Estados-membros que pretendam aderir a este mecanismo.

Revela-se por isso oportuno fazer uma avaliação prospetiva de modo a testar se este novo Mecanismo se mostra apto a corresponder às expectativas principais sobre o mesmo geradas. Há dois testes prioritários que devem ser promovidos:

de um lado, saber se é alcançada uma convergência no exercício das práticas de supervisão em termos europeus; de outro lado, determinar se é atingida uma redução dos problemas de coordenação em crises bancárias internacionais.

O objetivo da convergência resulta prejudicado pelo grau incompleto de harmonização legislativa europeia na área bancária. O regime bancário europeu assenta ainda em múltiplas diretivas cujas opções de transposição variam

O Mecanismo Único de Supervisão apenas abrange os Estados-membros, o que pode implicar uma fragmentação na supervisão de grupos bancários que incluem instituições fora da zona euro.

sensivelmente entre cada Estado-membro. Além disso, coexistem diversas normas que pressupõem diretamente uma ampla latitude decisória por parte de cada autoridade competente.

Por seu turno, a finalidade de prevenção de crises bancárias internacionais encontra-se condicionada pelo âmbito material e geográfico do Mecanismo. Apenas se transferem para o BCE competências em matéria de supervisão prudencial e são deixadas de fora diversas instituições que podem apresentar risco sistémico – tais como seguradoras, contrapartes centrais e intermediários financeiros. Receia-se que em temas que atravessem os setores bancário, segurador e de mercado a articulação entre autoridades competentes revele dificuldades. Além disso, o Mecanismo Único de Supervisão apenas abrange diretamente os Estados-membros, o que pode implicar uma fragmentação na supervisão de grupos bancários que incluem instituições fora da zona euro.

Não se mostra, pois, concludente a avaliação do Mecanismo neste duplo teste de esforço. É certo que o projeto de criação de uma União Bancária Europeia oferece implicações tão vastas para a confiança no sistema financeiro que seria, em derradeira análise, irrealista exigir que logo numa primeira fase se atingisse uma formulação absolutamente isenta de reparos. Além disso, uma vez que o Mecanismo assenta em larga escala em processos de cooperação entre o BCE e demais autoridades que integram o Sistema Europeu de Supervisores Financeiros, o balanço a efetuar depende muito de como estes processos serão conduzidos e aplicados na prática. Este quadro não deve, porém, mitigar o grau de exigência que deve ser colocada ao funcionamento do novo Mecanismo Único de Supervisão. Há muito em jogo. ■

O autor escreve ao abrigo do novo acordo ortográfico